



PARECER ÚNICO Nº 0202254/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00292/1994/006/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação (LO)	00292/1994/002/2004	Em revalidação
Licença de Operação (LO)	00292/1994/005/2009	Em revalidação

EMPREENDEDOR:	White Martins Gases Industriais LTDA	CNPJ:	35.820.448/0001-36
EMPREENDIMENTO:	White Martins Gases Industriais LTDA	CNPJ:	35.820.448/0030-70
MUNICÍPIO:	Contagem	ZONA:	Industrial
COORDENADAS GEOGRÁFICA : LAT/Y		19° 56' 8,7"	LONG/X 44° 03' 51"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Córrego do Sarandi	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e de madeira. Unidades de compressão e distribuição de gás natural comprimido - GNC		5
F-02-07-0			5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ponciano de Oliveira		REGISTRO: 04.0.0000099704, RNP: 1405309814	
RELATÓRIOS DE VISTORIA: 93543/2012 e 104655/2018		DATAS:	28/08/2012 01/03/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Adir Sena, estudante de engenharia ambiental, em estágio supervisionado	-	
Maria Izabel Leite Duarte – Gestora Ambiental	140.0939-3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	131.2408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	136.5493-4	



1. INTRODUÇÃO

A White Martins Gases Industriais LTDA formalizou, na data de 29/06/2012, o processo de nº 00292/1994/006/2012, solicitando Revalidação de Licença de Operação (REVLO) para atividades na sua unidade industrial localizada à Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 50, bairro Cinco, município de Contagem, regularizações ambientais anteriores realizadas conforme seguintes processos, os quais estão vinculados ao presente processo de revalidação:

. 292/1994/002/2004: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e de madeira, código C-04-01-4, classe 5, certificado LO nº 642/2004 válido até 05/10/2012;

. 292/1994/005/2009: Unidades de compressão e distribuição de gás natural comprimido - GNC, código F-02-07-0, certificado LO nº 265/2009 válido até 03/11/2015. Com o advento da DN 217/2017 o código F-02-07-0 terá nova denominação, ou seja, F-06-07-0.

Os parâmetros relativos à atividade de código C-04-01-4, face ao indicado na DN 74/2004, são a área útil e número de empregados; no código F-02-07-0 o parâmetro é a capacidade de armazenamento. Nos dois códigos os dados da empresa acarretam classe 5, porte grande. Na vigência da DN 217/2017 o código C-04-01-4 permanece e terá a área útil como parâmetro (maior ou igual a 4 hectares, classe 5) enquanto o F-02-07-0 foi alterado para F-06-07-0 sendo parâmetro classificador da classe o volume comprimido ao dia, sendo que acima de 20.000 m³/dia de GNC é considerado classe 5.

O RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) foi elaborado na responsabilidade técnica de Anderson Ponciano de Oliveira, conforme ART de nº 14201200000000624422, fls. 037.

As vistorias no empreendimento ocorreram em 28/08/2012 e 01/03/2018. O empreendedor apresentou informações complementares ao processo através dos protocolos R0283930/2017 (fls. 403/500) e R0020973/2018 (fls. 501/516).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se implantado em Contagem em uma área de 41.235 m² e área útil de 48.819 m², contando com 140 empregados próprios (28 na produção e 112 na administração) e 238 terceirizados, fls. 026. O regime de trabalho é de 3 turnos, durante toda a semana. À fls. 522 tem-se a indicação da produção média mensal dos produtos principais, o que está sintetizado a seguir.

Tabela 1 – Produção média mensal

PRODUTO	QUANTIDADE
Oxigênio	105.000 m ³
Argônio	16.000 m ³
Dióxido de Carbono	55.000 kg
Nitrogênio	20.000 m ³
Ar medicinal	4.000 m ³
Stargold (misturas para solda)	36.000 m ³
Acetileno	70.000 kg
GNC	1.100.000 m ³



A White Martins iniciou a operação na atividade de código C-04-01-4 (Produção de produtos químicos) em 01/08/1988 e em 01/10/2005 na atividade de código F-02-07-0 (unidade de compressão e distribuição de GNC), conforme informado à fls. 024.

Seguintes produtos são obtidos: **a)** código C-04-01-4: gases industriais: oxigênio (principal produto), nitrogênio, argônio, dióxido de carbono, ar medicinal, misturas stargold (para operações de soldagem e corte) e o acetileno (C_2H_2); **b)** código F-02-07-0: gás natural comprimido. As matérias primas para a produção dos gases são originárias de outras unidades da White Martins enquanto o gás natural comprimido é a partir do gás natural fornecido pela GASMIG.

Os fluxos operacionais e os processos dos produtos gerados são citados a seguir.

. **Gases:** a) recebimento e análise da matéria prima na forma líquida; b) estocagem da matéria prima em tanque criogênico; c) bombeamento do produto na forma líquida (oxigênio, nitrogênio, argônio, dióxido de carbono); d) vaporização; e) enchimento dos cilindros; f) identificação e lacre dos cilindros; g) carregamento dos caminhões e expedição.

Os tanques de líquido criogênico alimentam uma bomba de enchimento. O líquido criogênico (oxigênio, argônio e nitrogênio) com temperatura, nessa fase, em torno de $-183^{\circ}C$, é conduzido para o vaporizador, onde é vaporizado e o gás atinge temperatura em torno de $4^{\circ}C$. No caso do CO_2 utilizado nas misturas o líquido sub resfriado passa de $-18^{\circ}C$ para $5^{\circ}C$ após o trocador de calor. O gás é então enviado aos racks de enchimento de cilindros. Os racks de enchimento enchem 20 cilindros cada. Para o enchimento de cilindros contendo apenas CO_2 o líquido sub resfriado é bombeado para o cilindro e se faz o controle de enchimento por peso através de balança.

Os tanques possuem uma válvula reguladora de pressão da serpentina levantadora de pressão. O casco externo possui um disco de ruptura e o casco interno possui um disco de ruptura além de uma válvula de segurança.

A descarga da bomba está protegida por uma válvula de segurança. Nos painéis de enchimento existe um pressostato que corta a alimentação do motor da bomba e aciona um alarme sonoro quando a pressão alcança o "set point". Todas as baterias possuem manômetros e indicadores de temperatura, localizados em painel na área de enchimento.

. **Acetileno:** a) recebimento e estocagem do carbureto de cálcio (CaC_2); b) geração do acetileno através de reação com a água e, como produto secundário, o resíduo cal – $Ca(OH)_2$; c) resfriamento do acetileno; d) secagem do acetileno (separação água/acetileno); e) processo de purificação (separação fosfina) nas caixas de purificação; f) lavagem do acetileno; g) compressão do acetileno e enchimento em cilindros; h) carregamento em carretas e expedição.

O carbureto de cálcio é introduzido no gerador de acetileno (tipo ATX-2400) que contém água em nível adequado para a reação. Trata-se de uma reação exotérmica que produz 1600 BTU de calor para cada quilo de carbureto comercial (80% de pureza). Pelo contato entre os dois reagentes ocorrerá a reação exotérmica com formação de acetileno e hidróxido de cálcio. A adição de carbureto de cálcio é controlada pelos pressostatos de alta e baixa, enquanto que a de água por um controlador termostático.

O gás formado é conduzido a um trocador de calor de casco e tubo, onde o acetileno é resfriado de $70^{\circ}C$ para $40^{\circ}C$ e um condensador, onde é feita a secagem por meio de cloreto de cálcio granulado que faz a condensação e retém as impurezas. Após a secagem, o gás acetileno passará pelos purificadores, onde ocorrerá a remoção da fosfina, gás sulfídrico e amônia, que serão oxidadas ou absorvidas pelo pó neutral. Saindo dos purificadores, o gás acetileno passa pelo lavador-



borbulhador, onde são removidos resíduos ácidos provenientes da purificação, pelo borbulhamento do gás em um nível adequado de água; em seguida, o gás passa por um filtro de crina animal, para remoção de impurezas remanescentes. Até então o acetileno trabalha em uma faixa de pressão de até 1,0 bar. Após a saída do filtro, o acetileno é comprimido a 27,5 bar, passa pelo secador de alta pressão, onde ocorre a remoção de óleo e água, que ficam retidos no meio filtrante que são 2 (duas) camadas de cloreto de cálcio.

A última etapa do processo refere-se à saída do gás dos secadores de alta pressão e posterior enchimento das baterias de cilindros. Os cilindros são então armazenados e posteriormente distribuídos.

São utilizados no decorrer do processo equipamentos auxiliares, tais como o sistema de acetona, constituído pelo tanque de acetona, bomba e balanças. Verificado o estado de sub-acetona o cilindro, adiciona-se acetona, controlando-se a adição através de uma balança.

Conta ainda a unidade, além do sistema de refrigeração e recuperação de água, com um sistema de inertização de equipamentos, composto pelo tanque de nitrogênio líquido, sendo bombeado já na forma gasosa passando por um regulador de pressão até as instalações da fábrica.

O gerador e os silos dispõem de válvulas de segurança no caso da pressão tornar-se excessiva. Cada compressor dispõe de dois pressostatos: um de baixa pressão antes do primeiro estágio e outro de alta, após o último estágio. Eles comandam a parada do mesmo. Além disto, existem 3 (três) válvulas de segurança para o compressor, uma para cada estágio de compressão. Todo processo de geração e compressão é controlado automaticamente através de PLC e monitorado por computadores.

. **Gás natural comprimido:** a) recebimento do gás no rack da GASMIG com uma pressão de fornecimento média de 13 bar e vazão média de 3.000 m³/hora; b) encaminhamento do gás até os compressores; c) compressão do gás para 250 bar; d) enchimento das carretas/cestas nas baias de enchimento; e) encaminhamento das carretas/cestas para os clientes.

Como sistemas de controle e proteção tem-se botoeira de desenergização de emergência de toda unidade, com função de comandar o isolamento de linhas de recebimento e de fornecimento de fluido inflamável, junto aos compressores e na área de enchimento. Adicionalmente, estão instaladas válvulas de alívio de segurança em caso de aumento de pressão na linha de entrada e alimentação do enchimento.

As matérias primas para a produção dos gases são originárias de outras unidades da White Martins enquanto o gás natural comprimido é a partir do gás natural fornecido pela GASMIG.

Na área da empresa têm-se 2 (dois) tanques de diesel, capacidade de 15 m³, da empresa Transportes Fátima LTDA, prestadora de serviços à White Martins, a qual está regularizada ambientalmente junto ao COMAC de Contagem, fls. 514/517.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento situa-se na bacia hidrográfica do rio das Velhas sendo o curso d'água mais próximo o Córrego Sarandi. A água consumida é via fornecimento da COPASA existindo contrato para esse fornecimento assim como para recebimento, por parte da COPASA, do esgoto sanitário gerado nas dependências da White Martins, fls. (476/484). Cópia do Programa para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos (PRECEND), celebrado com a COPASA, foi apresentado (fls. 506/512).



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não há no processo em análise necessidade de intervenção seja em termos de supressão de vegetação ou em Área de Preservação Permanente (APP).

5. RESERVA LEGAL / CAR

O empreendimento está localizado em área urbana industrial, não se aplicando o mecanismo da Reserva Legal ou Cadastro Ambiental Rural (CAR).

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Efluentes industriais. O empreendimento possui o PRENCED, destinando os efluentes provenientes do teste hidrostático (realizado após a inspeção dos cilindros) para a rede da COPASA. Na produção do acetileno, na caixa de decantação de hidróxido de cálcio, o efluente líquido retorna ao processo, em um sistema de circuito fechado. Para as águas pluviais tem-se um sistema de drenagem via canaletas metálicas, dutos subterrâneos, caixas de passagem e o lançamento na rede pluvial pública. À fls. 245 tem-se a rede geral de esgoto sanitário e águas pluviais.

6.2 Esgoto sanitário. Após a passagem em um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio o efluente é direcionado à rede da COPASA.

6.3 Emissões atmosféricas. Não ocorre a emissão de emissões atmosféricas.

6.4 Resíduos sólidos e oleosos. A empresa possui um sistema de gestão contemplando a segregação, acondicionamento, classificação, transporte e disposição dos resíduos gerados. Na unidade industrial há uma área de armazenamento de resíduos, impermeabilizada, com dique e cobertura. O acondicionamento dos resíduos ocorre via utilização de bombonas, tambores caçambas cobertas, sacos plásticos e similares. Os resíduos considerados classe IIB estão concentrados especialmente em sucata metálica (válvulas diversas, capacetes), papel/papelão, plástico, varrição de áreas, orgânico proveniente do restaurante, o qual está sendo compostado. Os resíduos da classe I referem-se a lâmpadas fluorescentes, trapos e embalagens contaminadas por óleo, óleos usados, pilhas e baterias. Na classe IIA (não perigosos, não inertes) tem-se o maior volume de resíduos no hidróxido de cálcio gerado, o qual é direcionado para reutilização; pó neutral (a base de cloreto ferroso e diatonita) é o segundo em maior volume. Os resíduos são destinados a empresas aptas ao recebimento dos mesmos, conforme a sua classe. Entre fls. 459/474 tem-se, atualizado, certificados e documentos de regularização ambiental das empresas que transportam e recebem os resíduos da unidade da White Martins.

6.5 Ruídos. As emissões sonoras geradas têm atendendo aos limites impostos pela legislação, tratando-se de empresa localizada em área predominantemente industrial.

6.6 Órgãos intervenientes. Em função do previsto na Instrução Normativa nº 001, de 25/03/2015 do IPHAN o empreendimento protocolou junto aquele Instituto em 31/10/2017 a Ficha de Caracterização de Atividade – FCA assim como diversos anexos necessários à manifestação daquele órgão, fls. 406/413. A manifestação do IPHAN ocorreu via anuência de nº 119/2017 datada de 19/10/2017, fls. 504, “com “vistas à Revalidação de Licença de Operação (RevLo) para a área referenciada do empreendimento.”



Relativo ao contido na Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014 de 03/12/2014 (suportada pela portaria IEPHA 52/2014 de 26/12/2014), as atividades alvo do presente processo de REVLO não se enquadram nos itens que demandam manifestação do IEPHA. Desta forma, não houve necessidade de solicitação de manifestação do IEPHA.

7. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Atualmente, os programas de educação ambiental (PEA) estão sistematizados via a Deliberação Normativa (DN) COPAM de nº 214 de 26/04/2017, o que permite a exigência formal da implantação do PEA para o empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA. Desta forma, visando a adequação do empreendimento àquela DN, será condicionada a apresentação e início da execução do PEA nos moldes previstos naquele instrumento legal, em função do contido nos Art. 1º e no parágrafo 1º do Art. 14, conforme abaixo.

Art. 1º *Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental (PEA) nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.*

Art. 14 §1º *No caso de empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental encontram-se em análise junto ao órgão ambiental licenciador, o empreendedor deverá apresentar o PEA conforme diretrizes desta Deliberação Normativa, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Deliberação Normativa ou como condicionante da licença ambiental para os processos de licenciamento concluídos antes do vencimento deste prazo .*

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

8.1.1 Certificado LO nº 642/2008, processo 292/1994/002/2004. As condicionantes referentes ao certificado LO nº 642/2008, em número de 3 (três), foram atendidas, conforme relato a seguir.

Condicionante 1 – *Apresentar medidas mitigadoras para adequar a emissão sonora noturna do empreendimento ao limite de 60 dB, juntamente com o cronograma de implantação. Prazo: 90 dias.*

Comentários: condicionante atendida, a empresa solicitou prorrogação de prazo, em função de influência externa de outra empresa, tendo sido apresentado relatórios (protocolos F022487/2005 e F055661/2005) de avaliação de ruídos que indicaram o atendimento aos limites da legislação, conforme informações à fls. 450. Um muro de alvenaria com aproximadamente 2 metros de altura, paralelo a cerca de empresa vizinha, foi construído, o que gerou a mitigação necessária ao atendimento do limite estabelecido para o período noturno.

Condicionante 2 – *Apresentar cópia do Plano de Atendimento a Emergências (PAE). Prazo: 90 dias.*

Comentários: condicionante atendida, plano apresentado via protocolo F000079/2005. O plano contém os procedimentos internos para atendimento de emergências assim como procedimentos



para atendimento de emergências externas. Foi apresentada a revisão 3 de agosto/04. Trata também o plano da sua organização, em termos dos organogramas dos controles das emergências e da composição da brigada de emergência, das responsabilidades e revisões do PAE.

Condicionante 3 – *Efetuar o monitoramento de resíduos sólidos, conforme programa definido no anexo II. Prazo: durante a validade da licença.*

Comentários: condicionante atendida, número dos protocolos dos relatórios semestralmente, apresentados, estão entre fls. 451/452.

8.1.2. Certificado LO nº 265/2009, processo 292/1994/005/2009. As condicionantes referentes ao certificado LO nº 265/2009, em número de 2 (duas), foram atendidas, conforme relato a seguir.

Condicionante 1 – *Enviar relatório de medições de pressão sonora anualmente à Supram CM, em até 45 dias após a data da realização da amostragem.*

Comentários: condicionante atendida, estando à fls. 453 o número dos protocolos apresentados.

Condicionante 2 – *Deverão ser enviadas anualmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, conforme programa definido no anexo II.*

Comentários: condicionante atendida, estando à fls. 453/454 o número dos protocolos apresentados.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Análise ao longo deste Parecer, tópicos anteriores, indicou que o empreendimento possui sistemas de controle e gestão ambiental que permitem a mitigação dos impactos gerados pela sua atividade. Citam-se aqui serem os efluentes industriais e sanitários (esse último após passagem por um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio) destinados à rede da COPASA e a adequada segregação, armazenamento e disposição dos resíduos gerados. Com fins de prevenção e combate a incêndio a empresa possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), série MG nº 176937 válido até 04/02/2020, fls. 521. Adicionalmente, a empresa possui procedimentos para prevenção de acidentes e de atendimento para emergências, conforme consta entre fls. 055/056.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa a obtenção da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento White Martins gases Industriais Ltda., código C-04-01-4 na DN 74/04 do COPAM, no município de Contagem/MG, classificado como de classe 5.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01/03), assinado por procurador, devidamente qualificado nos autos (fls. 15). Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fls.07/08).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 259/261) e no Diário Oficial (verso da fl. 264).

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11, inciso II, que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas



isoladamente ou em conjunto: II - quando for constatado débito de natureza ambiental”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0195921/2018 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 525.

O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento da folha 444.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

O recurso hídrico utilizado no empreendimento é fornecido por concessionária local.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR.

Cumprido ressaltar, em observância ao art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que o empreendimento não sofreu autuação com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, durante o prazo de validade da licença a ser revalidada.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento White Martins Gases Industriais LTDA nas atividades de “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e de madeira” e de “Unidades de compressão e distribuição de gás natural comprimido – GNC”, localizado no município de Contagem, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da White Martins Gases Industriais LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da White Martins Gases Industriais LTDA.





ANEXO I

Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da White Martins Gases Industriais LTDA

Empreendedor: White Martins Gases Industriais LTDA Empreendimento: White Martins Gases Industriais LTDA CNPJ: 35.820.448/0030-70 Município: Contagem Atividades: “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e de madeira”; “Unidades de compressão e distribuição de gás natural comprimido – GNC.” Código DN 74/04: C-04-01-4; F-02-07-0 Processo: 00292/1994/006/2012 Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
2	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
3	Apresentar e iniciar a execução do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme diretrizes da Deliberação Normativa COPAM 214/2017.	Até 27/04/2018
4	Executar o Programa de Educação Ambiental (PEA) previsto na condicionante anterior, de número 3.	Após apresentação do PEA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observação. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, desde que protocolada em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida, conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209, de 25/05/2016, que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17/12/1996.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da White Martins Gases Industriais LTDA

Empreendedor: White Martins Gases Industriais LTDA
Empreendimento: White Martins Gases Industriais LTDA
CNPJ: 35.820.448/0030-70
Município: Contagem
Atividade: “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e de madeira”; “Unidades de compressão e distribuição de gás natural comprimido – GNC.”
Códigos DN 74/04: C-04-01-4; F-02-07-0
Processo: 00292/1994/006/2012
Validade: 10 (dez) anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar no relatório, igualmente, as licenças ambientais das empresas destinatárias dos resíduos.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Mínimo 5 (cinco) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L_{eq} , L_{10} e L_{90}	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.